RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Cadastro SAJ/MPAL Nº 10.2023.00000050-8

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da correição ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça Penedo, cujo procedimento foi aberto com a publicação, no DOE de 31 de janeiro de 2023, do edital nº 006/2023. A correição foi realizada de forma presencial no dia 27 de março de 2023, iniciando-se às 11:00 horas com entrevista ao Promotor Eládio Pacheco Estrela, o qual é titular do órgão de execução correicionado desde 07 de novembro de 2006. Estavam presentes o Procurador de Maurício Pitta, Corregedor do Ministério Público de Alagoas, e o Promotor de Justiça Napoleão Amaral Franco, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça.

Verifica-se ainda que o órgão de execução inspecionado tem as seguintes atribuições: RESOLUÇÃO CPJ 08/23 - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE a) atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive defesa do consumidor, da saúde, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos humanos e no combate a qualquer forma de preconceito ou discriminação; b) investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do juizado especial; c) atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitem em qualquer das varas da comarca de penedo, com exceção das varas criminais; d) atuar nos processos que tramitam na 3ª vara da comarca de penedo

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que o Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça, na data da entrevista, declarou que:

- Reside na sede da comarca
- Não exerce o magistério;
- Não responde a processo disciplinar;
- Acumula atribuições em outro órgão do Ministério Público;
- Não afastou das atividades nos últimos 06 meses

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL

3. PROCESSOS JUDICIAS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes processos e procedimentos:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA DO AJUIZAMENTO/DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETEC. DA
Processo Judicial	0700053-87.2022.8.02.004 9/	10 de fevereiro de 2023. Carga MP 10 de fevereiro de 2023. Devolução ao TJ	Processo cível. Guaroli. Acordo extrajudicial. O Manifestação do MP pugnando pelo indeferimento do pec V o ou, alternativamente de instrução do feito. Si V ição regular.
Processo Judicial	0700567-40.2022.8.02.004 9/	19 de junho de 2022. Carga ao MP 19 de junho de 2022. Devolução ao TJ	Processo cível. Alimotos. Manifestação do MP⊞ala designação de audiê ia de instrução. Situação regular.
Procedimento Administrativo de Acompanhamento.	09.2022.00000706-4	03 de agosto de 2022. Portaria de instauração	PAA. Acompanhame do funcionamento e esti O S a da Casa Bom Samar 0 5 5 5 5 1 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1
Inquérito Civil Público	06.2019.00000660-2	02 de março de 2020. Portaria de instauração. 01 de maio de 2022. Despacho de prorrogação. 14 de março de 2022. Despacho de prorrogação.	ICP. Supostas us o o o o o o o o o o o o o o o o o o
Procedimento Administrativo de Acompanhamento.	09.2019.00001091-7	03 de julho de 2019 — Portaria de instauração. 18 de outubro de 2021. Despacho prorrogação. 30 de janeiro de 2023. Despacho de prorrogação.	regular. PAA. Acompanhame to oscapo aedis egyptis. Situaç popular regular.

7.1. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO **PROCEDIMENTAIS**

Consta o registros de atendimentos no fluxo de trabalho. O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério conferir o original, acesse o site Este documento é cópia do original as: https://www.mpal.mp.br/autenticidade, Público, tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas.

5. TAXONOMIA

Durante a correição, constatou-se, por amostragem, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010.

6. RESOLUTIVIDADE

Foi verificada, também, a atuação qualitativa da Promotoria de Justiça correicionada, de modo a detectar as boas práticas e atuação que seja preventiva, proativa e resolutiva, com entregas concretas para a sociedade. Além disso, buscou-se obter informações sobre os impactos sociais diretos, indiretos e reflexos da atuação jurisdicional ou extrajudicial do órgão, tais como mudança de atitudes e de comportamento, aperfeiçoamento de estruturas de atendimentos, bem como a cassação ou a remoção de ilícitos e reparação dos danos.

Constata-se a atuação resolutiva da unidade com a realização de inspeções, audiências instrutórias em procedimentos em curso. Dentre as atividades com respectiva finalidade, cita-se as mencionadas pelo membro correicionado:

Procedimentos Administrativos para acompanhamento de combate a endemias como dengue, chikungunya e zika; e principalmente à COVID-19; tem-se também atuação no acompanhamento de medicamentos, sobretudo para crônicos, idosos e portadores de deiciências; relações de consumo, sobretudo após as águas do sertão ter assumido o anigo SAAE/Penedo.

No planejamento do ano de 2023, a convocação do Município e da Sociedade tanto civil como os que atuam no comércio, para a acessibilidade; encontra-se também na estratégia para o ano atual, a atuação para num primeiro momento instar o Poder Público a efetuar convênio com Lar de Idosos já existentes e num segundo momento, implementar um Lar de Idosos manido pela Prefeitura Municipal de Penedo, dentre outros projetos.

Neste contexto, convém ressaltar a participação do Promotor de Justiça em atividades que aproximam diretamente o Ministério Público e seus membros da sociedade, pois tornam mais efetiva e resolutiva a atuação da instituição.

O Promotor de Justiça também preencheu o termo de correição na parte que se refere a dados estatísticos, especificando a produção mensal do órgão de execução, bem como o saldo remanescente, devendo ficar ressalvado que a responsabilidade pela fidedignidade e veracidade das referidas informações é do Promotor de Justiça, não tendo havido conferência pela Corregedoria-Geral.

7. SUGESTÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça não apresentou sugestões.

8. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais.

As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

9 . ORIENTAÇÕES

No decorrer da correição foi orientado ao membro proceder ao registro de todas as Atividades Não Procedimentais realizadas na unidade correicionada.

10 . PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

No decorrer da correição não foi observado a necessidade de providências por parte do membro correicionado.

11. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, em relação à presteza e à pontualidade¹, o conceito muito bom se impõe.

No tocante à verificação qualitativa² dos trabalhos apresentados nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, conclui-se que o conceito muito bom se mostra adequado.

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:

I - reuniões realizadas:

II - termos de ajustamento de condutas celebrados;

III - recomendações expedidas;

IV - audiências públicas realizadas;

V - audiências judiciais realizadas;

VI - ações ajuizadas;

VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos

e sua complexidade;

VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;

IX - quantitativo de inquéritos policias finalizados;

X - dias e horários de atendimento ao público;

XI - número de júris realizados:

XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator

e adoção das medidas próprias;

XIII - transação penal realizadas:

XIV- adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do

Ministério Público:

XV - cumprimento de prazos processuais;

XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo

Ministério Público.

¹ Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, o desempenho funcional foi **muito bom**

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação do Promotor de Justiça Eládio Pacheco Estrela o qual exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Penedo.

12. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na 3ª **Promotoria de Justiça de Penedo**, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

Conceituar os trabalhos da 3ª Promotoria de Justiça de Penedo como muito bom. Vincular referido conceito à atuação exclusiva do Promotor de Justiça Eládio Pacheco Estrela

Maceió, 07 de abril de 2023.

Napoleão Amaral Franco
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas

Adivaldo Batista de Souza Júnior Promotor de Justiça/Assessor Técnico CGMP de Alagoas